PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO Nº 6.318, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026, SEGUNDA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	VILMAR RODRIGUES PARANHOS JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE	GASTÃO DE MATOS
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	JOSÉ CLÁUDIO DE MELO
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

MESSIAS FERREIRA ALVES:01820503194

Assinado de forma digital por MESSIAS FERREIRA ALVES:01820503194

DECRETO 13.675, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica o Decreto nº 13.639, de 26 de outubro de 2026, que dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar relativos ao exercício anterior, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo art. 79, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, para expedir atos próprios da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir a classificação contábil dos Restos a Pagar constantes do Decreto nº 13.639, de 26 de outubro de 2026, tendo em vista que a despesa foi regularmente liquidada no exercício financeiro de 2025, permanecendo pendente apenas o pagamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a ementa do Decreto nº 13.639, de 26 de outubro de 2026.

Onde se lê:

"Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar não processados relativos ao exercício anterior, e dá outras providências."

Leia-se:

"Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar processados relativos ao exercício anterior, e dá outras providências."

Art. 2º Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 13.639, de 26 de outubro de 2026.

Onde se lê:

"Art. 1º Fica cancelado, para todos os efeitos legais, o saldo inscrito em 'Restos a Pagar Não Processados', referente ao exercício financeiro de 2025, conforme tabela a seguir:"

RP	CREDOR	VALOR
2011001414/2025	COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA	R$ 63.263,52

Leia-se:

"Art. 1º Fica cancelado, para todos os efeitos legais, o saldo inscrito em 'Restos a Pagar Processados', referente ao exercício financeiro de 2025, conforme tabela a seguir:"

RP	CREDOR	VALOR
2011001414/2025	COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA	R$ 63.263,52

Art. 3º Fica suprimido do preâmbulo do Decreto nº 13.639, de 26 de outubro de 2026, o considerando referente à Resolução de Consulta TCE/MT nº 8/2016 – TP, por tratar especificamente de Restos a Pagar Não Processados.

Art. 4º As demais disposições do Decreto nº 13.639, de 26 de outubro de 2026, permanecem inalteradas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 16-11-2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
986/2026	1123640	Alessandra de Jesus Moura	Docente	**02 dias – a partir do dia 12/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	862580	Ana Maria Dos Santos Neto	Docente	**33 dias – a partir do dia 16/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	1106040	Ana Rosa de Souza Oliveira Jorge	Apoio Instrumental	**15 dias – a partir do dia 13/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	15595050	Camila Bezerra Hoy	Docente	**01 dia –** no dia **12/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	15536370	Cledionice Soares Vieira	Docente	**01 dia –** no dia **11/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990**
986/2026	15534940	Cristiane Rodrigues Mattos Goncalves	Docente	**07 dias – a partir do dia 13/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	15569950	Geisiane Barreto Roela	Docente	**01 dia –** no dia **12/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	1696090	Glener Rodrigues Lopes	Assistente de Desenvolvimento Educacional	**45 dias – a partir do dia 12/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752,**

				de 17 de agosto de 1990.
986/2026	15581510	Jacqueline Marcelino Ianagui	Docente	**15 dias – a partir do dia 13/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	2201750	Luzinete Goncalves Dos Santos	Docente	**01 dia –** no dia **13/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990**
986/2026	155711800	Luzinete Gonzaga Constantino	Docente	**01 dia –** no dia **12/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	1572010	Marcos Tataira Moraes	Docente	**05 dias –** a partir do dia **13/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	179650	Maria Cristiana da Silva Cadide Vilela	Docente	**02 dias – a partir do dia 12/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	1558771	Michelle Rezende Carrijo	Docente	**07 dias – a partir do dia 14/11/2026 – Conforme art. 96 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	15618760	Neura Marcia Ribeiro	Docente	**01 dia –** no dia **13/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	15581940	Silvia Cristina Klein	Docente	**01 dia –** no dia **12/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	15569650	Solange Matias Ferreira	Docente	**01 dia –** no dia **12/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

986/2026	15579700	Thalita Costa Taques da Silva	Docente	**01 dia** – no dia **12/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
986/2026	1123640	Alessandra de Jesus Moura	Assistente Social	**02 dias – a partir do dia 12/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	1914340	Danielly da Silva Ribeiro	Técnico Instrumental	**01 dia – no dia 13/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	15640340	Tatiane dos Santos Otani	Gerente de Divisão de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social - Cras VIII	**12 dias – a partir do dia 10/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
986/2026	1365060	Aline Braga Souza Pavoni	Especialista em Saúde	**02 dias – a partir do dia 12/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	6122090	Andressa Hungria Andrade Santos	Agente Administrativo da Família	**120 dias – a partir do dia 06/11/2026 – Conforme art. 88 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	13771500	Cleidineia Basilio da Silva	Agente Comunitário de Saúde da Família	**05 dias – a partir do dia 11/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	15566800	Francisval Pereira Marques	Técnico em Saúde	**01 dia – no dia 13/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

986/2026	15514940	Juliana Favoretto Scotton Motta	Fisioterapeuta - Nasf	**01 dia – no dia 13/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	1572010	Marcos Tataira Moraes	Técnico de Enfermagem Terceiro Turno -	**05 dias – a partir do dia 13/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	15591290	Natacha Melissa de Lima Vargas	Agente Comunitário de Saúde da Família	**04 dias – a partir do dia 13/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	15517410	Priscilla Bento de Souza	Agente de Combate as Endemias	**01 dia – no dia 13/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	15554460	Rayanne Annalyese Guimaraes Lemes Borges	Assessor (a) de Auditoria de Enfermagem	**120 dias – a partir do dia 05/11/2026 – Conforme art. 88 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	1514320	Renata Cecilia Bonadio Franco da Silva	Especialista em Saúde	**01 dia – no dia 13/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
986/2026	1556592	Simone Elidiane Rodrigues de Freitas Ledes	Técnico em Saúde	**21 dias – a partir do dia 14/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

Rondonópolis/MT, 16 de novembro de 2026.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – **DESOPEM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA -DESOPEM. DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.614, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Código de Publicação: 987/2026

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
6122090	Andressa Hungria Andrade Santos	Agente Administrativo da Família	Saúde	**60 dias, no período de 06/03/2027 a 04/05/2027**
15554460	Rayanne Annalyese Guimaraes Lemes Borges	Assessor (a) de Auditoria de Enfermagem	Saúde	**60 dias, no período de 05/03/2027 a 03/05/2027**

Rondonópolis/MT, 16 de novembro de 2026.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - **DESOPEM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

LXXI ADENDO
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
PCA/PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT 2026

ANEXO II
VALORES REFERENCIAIS POR OBJETO

AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS DO TIPO CONTÊINER.

ÁREA REQUISITANTE	VALORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	R$ 21.000,00

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração
Gestão de Pessoas e Inovação

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025/SMGP
RELAÇÃO DE RESCISAO

CONTRATO	FUNCIONÁRIO	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	CARGO
3752/2026	TAMIA CARLA ARAUJO DE OLIVEIRA 6123566001	R$5.538,28	18/08/2026 até 17/08/2027	02.013.0000000013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	7113 - PSICOLOGO
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 3752/2026, A PARTIR DO DIA 04/11/2026.					

CONTRATO	FUNCIONÁRIO	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	CARGO
2453/2026	MATHEUS FERNANDES CASTILHEIRO 6122776001	R$3.263,72	02/03/2026 até 01/03/2027	02.013.0000000013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	7116 - ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO UNICO
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 2453/2026, A PARTIR DO DIA 03/11/2026.					

Rondonópolis, 16 de novembro de 2026.

YASMIM VITOR DE CARVALHO
Gerente de Divisão de Gestão e Controle de Recursos Humanos em Ações Sociais
Portaria nº 36.092/2024

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração,
Gestão e Inovação
Portaria nº 37.590/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados a homologação da Licitação na Modalidade de Concorrência Eletrônica nº 11/2026, tendo como objeto: "**REFORMA GERAL DA CMEI JÉSSICA ADRIANA LIMA FERREIRA, LOCAL: RUA LÍGIA FAGUNDES TELES, S/N, JARDIM ATLÂNTICO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT.**", sendo vencedora a empresa: KR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 36.573.565/0001-05, que apresentou o valor global de R$ 2.289.999,40 (dois milhões duzentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). Conforme consta no processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora, sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Rondonópolis-MT, 12 de novembro de 2026.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2026.

O Município de Rondonópolis-MT, por meio da Superintendência de Compras e Licitação, torna pública a **REPUBLICAÇÃO** da presente licitação, anteriormente suspenso, cujo objeto é a **contratação de Leiloeiro Público Oficial, pessoa natural regularmente matriculada perante a Junta Comercial competente e habilitada para o exercício profissional, para prestação de serviços especializados de preparação operacional, organização, divulgação complementar e condução de leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Rondonópolis/MT**, **compreendendo a disponibilização e operação de plataforma eletrônica, cadastramento e atendimento aos interessados, registro e rastreabilidade dos lances e eventos, emissão de atas e relatórios, prestação de contas e demais atividades previstas no Edital e em seus Anexos**. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente na plataforma **BLL Compras (www.bllcompras.com)**, por meio da qual serão recebidas e processadas as propostas, bem como no sítio eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu **Empresa**, opção **Licitações**, e na Superintendência de Compras e Licitação, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, no horário das 12h00 às 18h00. Informações pelo telefone (66) 3411-5739. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/12/2026, às 09h30 (horário de Brasília)**, em sessão pública eletrônica, nos termos do Edital e de seus Anexos.

Rondonópolis-MT, 13 de novembro de 2026.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente do Departamento de Compras e Licitações
Email: **pmrroo@hotmail.com**

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO, E JORNAL A TRIBUNA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2026.

O Município de Rondonópolis-MT, através da Superintendência de Compras e Licitação, torna público que realizará a licitação em epígrafe para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, CONSISTENTES EM LONGARINAS ESTOFADAS DE 02 (DOIS) E 03 (TRÊS) LUGARES, COM APOIOS DE BRAÇOS, DESTINADAS À MODERNIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS AMBIENTES DE RECEPÇÃO, ESPERA, ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMPRAS DE RONDONÓPOLIS/MT,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e todos seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** Opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5734, **Abertura das Propostas: 01/12/2026 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2026.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitação

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO, JORNAL A TRIBUNA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular da entidade socioassistencial Associação Rondonopolitana dos Amigos do Oratório Filhos de Dom Bosco, a organização da sociedade civil desenvolve atendimento com crianças, adolescentes, jovens e famílias, promovendo o fortalecimento do sentimento de pertencimento à comunidade.

O presente projeto tem por objetivo o acompanhamento da pré-conferência e a execução da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada nos dias 8 e 9 de dezembro de 2026, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) por meio da Resolução nº 13/2026, de 15 de outubro de 2026, com o tema “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa”.

Ressalta-se que os serviços prestados se enquadram na atuação de defesa e garantia de direitos, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada Lei nº15.092, de 12 de novembro de 2026**,** Diário Oficial n°6.317, 13 de novembro de 2026;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 16 de novembro de 2026.

Fabiana Frederico Rizati Perez
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Prorroga o período de inscrição e altera o cronograma do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, que dispõe sobre a eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rondonópolis/MT – COMPIR, para o biênio 2026/2028.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.310/2017 e suas alterações, neste ato representada pela Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 no Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis (DIORONDON-E), Edição nº 6.304, de 23 de outubro de 2026 (Suplementar);
- a necessidade de ampliar a participação dos representantes da sociedade civil no processo eleitoral do COMPIR;
- a conveniência de oportunizar maior prazo para as inscrições e/ou para a regularização da documentação necessária à inscrição e à participação no processo eleitoral para composição do COMPIR;
- o disposto no art. 10 da Lei nº 9.310/2017, que assegura a ampla participação de todos(as) no processo de escolha, sob a supervisão do Ministério Público;
- o feriado nacional de 20 de novembro (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra), instituído pela Lei Federal nº 14.759/2023;

TORNA PÚBLICO o presente Edital de Retificação, que prorroga o período de inscrição e altera o cronograma do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, nos termos a seguir.

1. Da prorrogação do período de inscrição

1.1 Fica prorrogado o período de inscrição de candidatos(as) do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, que passa a ser de **26/10/2026 a 19/11/2026**.
1.2 As inscrições já realizadas permanecem válidas, sendo facultado aos(às) inscritos(as), dentro do novo prazo, complementar ou regularizar a documentação exigida no item 5.2 do Edital.

2. Das alterações no texto do Edital

2.1 Os itens a seguir do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

5.2 No ato da inscrição, realizada no período de **26/10/2026 a 19/11/2026**, deverão ser apresentadas cópias simples dos seguintes documentos, conforme o segmento:

6.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de **26/10/2026 a 19/11/2026**, na sede do Núcleo dos Conselhos, localizada na Avenida Tiradentes, nº 1904, Centro, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

6.3 A lista de homologação, com o deferimento ou indeferimento das candidaturas/inscrições, será divulgada em **23/11/2026** e enviada por e-mail aos candidatos inscritos.

6.5 Contra o indeferimento caberá recurso, por escrito, no período de **24/11/2026 a 25/11/2026**, das 08h00 às 11h00, a ser entregue na sede do Núcleo dos Conselhos, Avenida Tiradentes, nº 1904, Centro.

6.6 O resultado dos recursos será enviado por e-mail aos candidatos inscritos em **26/11/2026**.

6.7 A lista das candidaturas deferidas e aptas à votação será publicada no Diário Oficial de Rondonópolis em **26/11/2026**.

7.1 A eleição se dará em assembleia extraordinária presencial, instalada especificamente para esse fim, no Auditório do Núcleo dos Conselhos, localizado na Avenida Tiradentes, nº 1904, Centro, a ser realizada no dia **1º de dezembro de 2026**.

8.1 A relação dos conselheiros eleitos para o biênio 2026/2028 será publicada no Diário Oficial de Rondonópolis em **02/12/2026**.

9.1 Os(as) conselheiros(as) eleitos(as) tomarão posse no dia **03/12/2026**, às **08h00**, no Núcleo dos Conselhos, para mandato de 02 (dois) anos.

3. Do novo cronograma

3.1 O item 11 (Do Cronograma) do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº	AÇÃO	PRAZO	LOCAL
1	Período de inscrição dos candidatos (7h às 11h e 13h às 17h)	26/10/2026 a 19/11/2026	Sede do Núcleo dos Conselhos – Av. Tiradentes, nº 1904, Centro
2	Lista de homologação, com deferimento ou indeferimento das candidaturas/inscrições	23/11/2026	Por e-mail aos candidatos inscritos
3	Período de recurso contra o indeferimento de candidaturas/inscrições	24/11/2026 a 25/11/2026, das 08h00 às 11h00	Sede do Núcleo dos Conselhos – Av. Tiradentes, nº 1904, Centro
4	Resultado dos recursos	26/11/2026	Por e-mail aos candidatos inscritos
5	Lista das candidaturas deferidas e aptas à votação	26/11/2026	Diário Oficial de Rondonópolis-MT –

			www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/
6	Assembleia para eleição dos representantes da sociedade civil	01/12/2026, credenciamento às 08h00	Auditório do Núcleo dos Conselhos – Av. Tiradentes, nº 1904, Centro
7	Divulgação da lista dos conselheiros eleitos para o biênio 2026/2028	02/12/2026	Diário Oficial de Rondonópolis-MT – www.rondonopolis.mt.gov.br/diario-oficial/
8	Posse dos conselheiros eleitos e eleição da Diretoria Executiva	03/12/2026, às 08h00	Sede do Núcleo dos Conselhos – Av. Tiradentes, nº 1904, Centro

4. Das disposições finais

4.1 Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e de seus Anexos I, II e III que não conflitem com o presente Edital de Retificação.

4.2 Este Edital de Retificação será publicado no Diário Oficial de Rondonópolis e amplamente divulgado, a fim de garantir a participação de todos(as), e será comunicado ao Ministério Público, para fins da supervisão prevista no art. 10 da Lei nº 9.310/2017.

4.3 Este Edital de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro de 2026.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 152/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
Nomeia a Articuladora Municipal do Selo UNICEF – Edição 2025-2028 e a Mobilizadora Municipal de Adolescentes e Jovens no Município de Rondonópolis-MT, define suas atribuições e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis, e

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO os arts. 4º, 16, inciso VI, 86 e 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelecem a prioridade absoluta, o direito do adolescente à participação na vida política, a política de atendimento por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais e a mobilização da opinião pública para a participação dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), que assegura aos jovens o direito à participação social e política, e a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que estabelece diretrizes para políticas públicas intersetoriais voltadas à primeira infância;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Rondonópolis ao Selo UNICEF – Edição 2025-2028 e o item 2.1 do Regulamento do Selo UNICEF – Edição 2025-2028, que condiciona o Termo de Adesão ao cadastro dos principais pontos de contato para a implementação da iniciativa no Município, entre eles o(a) Articulador(a) Municipal do Selo UNICEF e o(a) Mobilizador(a) Municipal de Adolescentes e Jovens;

CONSIDERANDO que o Guia Metodológico do Selo UNICEF – Edição 2025-2028 (versão 3, de 22 de maio de 2026) estabelece que, no ato da inscrição, o Município deve nomear o(a) Articulador(a) do Selo UNICEF e o(a) Mobilizador(a) de Adolescentes, cabendo ao(à) Articulador(a), em consulta com os gestores municipais, indicar os(as) mobilizadores(as) dos seis Resultados Sistêmicos e a pessoa de referência do Plano Plurianual (PPA) municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do referido Guia, o(a) Articulador(a) é a pessoa responsável por coordenar as ações do Selo UNICEF no Município e por constituir, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF, e o(a) Mobilizador(a) de Adolescentes é responsável por garantir a criação, o fortalecimento e a renovação do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA) e por servir de ponte entre os adolescentes e as instâncias de políticas públicas do Município;

CONSIDERANDO que as servidoras ora nomeadas reúnem o perfil recomendado pelo Guia Metodológico para as respectivas funções, notadamente o compromisso com a agenda da infância e da adolescência e com os direitos humanos, a capacidade de articulação intersetorial e de mobilização social e, quanto à Mobilizadora, a maioridade, a experiência na mobilização de adolescentes e a capacidade de diálogo respeitoso com a diversidade das adolescências;

CONSIDERANDO o item 3.5 do Regulamento, que impõe ao Município realizar os esforços necessários para apoiar o(a) Articulador(a) e os(as) Mobilizadores(as) no desempenho de suas funções, e o item 2.2, segundo o qual a mudança de qualquer membro da equipe indicada deve ser comunicada pelo(a) Prefeito(a) ao UNICEF e/ou ao parceiro técnico implementador;

CONSIDERANDO a política de tolerância zero do UNICEF ao assédio, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Lei da Escuta Protegida), e o art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, cujo cumprimento é exigido pelo Selo UNICEF;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar as nomeações para fins de comprovação perante o UNICEF, seus parceiros técnicos implementadores e a Plataforma Crescendo Juntos (PCJ);

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS NOMEAÇÕES

Art. 1º Ficam nomeadas, para atuar no Selo UNICEF – Edição 2025-2028 no Município de Rondonópolis-MT, as seguintes servidoras:

I – **PATRÍCIA MACEDO RAMOS**, matrícula nº 1561954005, como **Articuladora Municipal do Selo UNICEF**, responsável pela coordenação das ações do Selo UNICEF no Município;
II – **ADRIANA FERREIRA SILVA ALVES**, matrícula nº 171816010, como **Mobilizadora Municipal de Adolescentes e Jovens**, responsável pela mobilização e pela participação cidadã de adolescentes no âmbito do Selo UNICEF.
§ 1º As servidoras nomeadas constituem pontos de contato do Município perante o UNICEF e seus parceiros técnicos implementadores, nos termos do item 2.1 do Regulamento do Selo UNICEF – Edição 2025-2028, e integram, como membros natos, a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF.
§ 2º A Articuladora e a Mobilizadora reportar-se-ão à Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social e manterão o Chefe do Poder Executivo Municipal permanentemente informado sobre o andamento das ações do Selo UNICEF no Município.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA ARTICULADORA MUNICIPAL

Art. 2º Compete à Articuladora Municipal do Selo UNICEF, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Guia Metodológico do Selo UNICEF – Edição 2025-2028 e nas demais orientações do UNICEF:

I – coordenar as ações do Selo UNICEF no Município e a atuação dos(as) mobilizadores(as), de modo a garantir a articulação e a integração das ações;
II – indicar, em consulta com os gestores municipais, os(as) mobilizadores(as) municipais de Saúde e Nutrição (Resultado Sistêmico 1), de Educação (Resultado Sistêmico 2), de Proteção contra as Violências (Resultado Sistêmico 3), de Água, Saneamento, Higiene e Resiliência Climática (Resultado Sistêmico 4), de Assistência Social (Resultado Sistêmico 5) e de Equidade Étnico-Racial (Resultado Sistêmico 6), bem como a pessoa de referência do Plano Plurianual (PPA) municipal;
III – promover, em conjunto com o CMDCA, a constituição e o funcionamento da Comissão Intersetorial do Selo UNICEF, buscando assegurar a composição recomendada pelo Guia Metodológico, inclusive a representação legítima de comunidades indígenas e/ou quilombolas, quando houver no Município;
IV – apoiar o CMDCA e a Comissão Intersetorial na convocação e realização dos Fóruns Comunitários, na elaboração e no monitoramento do Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes e nas reuniões de monitoramento da Agenda Transversal dos Direitos da Criança extraída do PPA municipal;
V – acompanhar atentamente o cronograma do Selo UNICEF e os prazos de comprovação, sistematizando e enviando as informações solicitadas pelo UNICEF e postando na Plataforma Crescendo Juntos (PCJ) os documentos comprobatórios de responsabilidade do(a) Articulador(a), inclusive o Plano de Participação Cidadã de Adolescentes (PPCA) e suas revisões;
VI – acompanhar e divulgar os indicadores do Município, especialmente os indicadores de impacto social constantes do Relatório de Linha de Base do Selo UNICEF – Edição 2025-2028;
VII – participar das capacitações oferecidas pelo UNICEF e/ou por seus parceiros;
VIII – manter contato com a coordenação do Selo UNICEF para receber orientações e esclarecer dúvidas;
IX – trabalhar em articulação permanente com o CMDCA, com os Conselhos Tutelares e com os demais conselhos setoriais;
X – mobilizar os diversos setores em torno da causa da criança e do adolescente e promover a articulação entre os diversos atores da administração municipal, da sociedade civil e do setor privado;
XI – apoiar a participação de adolescentes no Município, em atuação integrada com a Mobilizadora Municipal de Adolescentes e Jovens, inclusive na organização das reuniões do NUCA;
XII – divulgar e promover a participação social nas diferentes etapas da metodologia do Selo UNICEF;
XIII – repassar as informações recebidas do UNICEF ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos membros da Comissão Intersetorial e aos diversos setores da sociedade no Município;
XIV – estimular a criação e a organização de um espaço/sala do Selo UNICEF no Município;
XV – comunicar boas práticas e resultados das ações do Selo UNICEF, priorizando a comunicação como elemento vital ao processo de mobilização social;
XVI – dividir e compartilhar tarefas com os(as) mobilizadores(as) e outras pessoas engajadas na iniciativa;
XVII – assegurar a transmissão das informações ao seu sucessor ou sucessora no caso de mudança de responsabilidades no Município.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA MOBILIZADORA MUNICIPAL DE ADOLESCENTES E JOVENS

Art. 3º Compete à Mobilizadora Municipal de Adolescentes e Jovens, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Guia Metodológico do Selo UNICEF – Edição 2025-2028, no Guia do NUCA e nas demais orientações do UNICEF:

I – participar ativamente da Comissão Intersetorial do Selo UNICEF;
II – realizar o curso de formação de mobilizadores(as) de adolescentes "Participação Cidadã de Adolescentes", disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do UNICEF, e participar das demais capacitações oferecidas pelo UNICEF e/ou por seus parceiros;
III – garantir a criação, o fortalecimento e a renovação do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), mapeando, convidando e engajando adolescentes de coletivos organizados, redes, grêmios estudantis, grupos culturais, escolas, associações, comunidades quilombolas, territórios indígenas e serviços como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), entre outros espaços;
IV – assegurar que as adolescências estejam representadas no NUCA em sua diversidade de gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência, residência nas zonas rural e urbana e demais representações, observada a paridade de gênero;
V – garantir que cada integrante do NUCA comprove sua participação mediante cadastro no formulário online disponibilizado pelo UNICEF;
VI – liderar, em conjunto com a Articuladora Municipal e com o CMDCA, a organização das reuniões com os adolescentes do NUCA;
VII – dar suporte, orientar e servir de ponte entre os adolescentes do NUCA e as instâncias de políticas públicas do Município, compreendendo que o protagonismo da participação é das meninas e dos meninos de 12 a 18 anos;
VIII – apoiar os integrantes do NUCA na elaboração e na implementação do Plano de Participação Cidadã de Adolescentes (PPCA), garantindo que seja apresentado pelos adolescentes no 1º Fórum Comunitário e incluído no Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes;
IX – apoiar os adolescentes do NUCA na atualização do PPCA e na sua apresentação no 2º Fórum Comunitário, para inclusão nos documentos comprobatórios do evento;
X – comprovar as ações realizadas pelo NUCA no formulário de registro disponibilizado pelo UNICEF;
XI – mobilizar os adolescentes do NUCA para a participação e o desenvolvimento de iniciativas temáticas a partir das campanhas de ativação do UNICEF;
XII – mobilizar os integrantes do NUCA para as consultas a adolescentes previstas no Resultado Sistêmico 3, relacionadas aos fluxos e ao protocolo de atendimento integrado da Lei da Escuta Protegida, bem como para as atividades dos demais Resultados Sistêmicos, quando requerido;
XIII – apoiar os integrantes do NUCA na articulação com as instituições que atuam na área da infância e da adolescência, principalmente com o CMDCA e com a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF, e motivar sua participação efetiva em espaços de discussão de políticas públicas e de tomada de decisão, como conferências dos direitos da criança e do adolescente;
XIV – garantir o acesso dos adolescentes do NUCA às formações online e presenciais sobre o Selo UNICEF, sobre participação cidadã e sobre outros temas relacionados aos direitos humanos de crianças e adolescentes;

XV – manter permanente conexão com a Articuladora Municipal, informando-a sobre as atividades do NUCA e alinhando estratégias para integrar a mobilização de adolescentes às demais estratégias do Selo UNICEF.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 4º No exercício de suas atribuições, a Articuladora e a Mobilizadora atuarão de forma integrada, prestando as orientações e o apoio necessários aos(às) demais mobilizadores(as) e membros da Comissão Intersetorial e adotando as providências cabíveis para sanar falhas ou omissões que possam comprometer as entregas do Município no âmbito do Selo UNICEF.

§ 1º As providências que ultrapassem a competência das servidoras serão reportadas, em tempo hábil, à Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social e, quando for o caso, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a adoção das medidas cabíveis.
§ 2º Toda e qualquer participação de adolescentes, dentro ou fora do NUCA, deverá ser efetiva, protegida, livre de qualquer forma de violência e sem revitimização, observados o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.
§ 3º Observada a política de tolerância zero do UNICEF, qualquer suspeita ou confirmação de assédio, abuso ou exploração sexual, discriminação, racismo, xenofobia, intolerância religiosa, LGBTQIAP+fobia ou outras formas de violência contra crianças e adolescentes deverá ser imediata e obrigatoriamente encaminhada ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).
§ 4º O tratamento de dados pessoais e o uso da imagem de adolescentes, inclusive no cadastro do NUCA e na divulgação de ações, observarão o melhor interesse do adolescente, o art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 14 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
§ 5º Em cumprimento ao art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, as servidoras nomeadas deverão apresentar certidões de antecedentes criminais, a serem mantidas e atualizadas a cada 6 (seis) meses pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 5º Em atenção ao item 3.5 do Regulamento do Selo UNICEF – Edição 2025-2028, as unidades administrativas desta Secretaria prestarão às servidoras nomeadas o apoio técnico e administrativo e as informações necessárias ao desempenho de suas funções, podendo estas solicitar aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados e a colaboração indispensáveis ao cumprimento da metodologia do Selo UNICEF.

Art. 6º As funções de que trata esta Portaria serão exercidas sem prejuízo das atribuições dos cargos ocupados pelas servidoras, não ensejando remuneração adicional de qualquer natureza, e serão consideradas serviço público relevante.

Art. 7º A substituição de qualquer das servidoras, a qualquer tempo, far-se-á por ato próprio e será comunicada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que proceda à comunicação ao escritório do UNICEF e/ou ao parceiro técnico implementador, nos termos do item 2.2 do Regulamento, com a atualização do cadastro na Plataforma Crescendo Juntos (PCJ).

Parágrafo único. A servidora substituída deverá assegurar a transmissão das informações, documentos e acessos à sua sucessora ou ao seu sucessor.

Art. 8º É vedada a utilização do Selo UNICEF e da logomarca do UNICEF sem prévia autorização por escrito, bem como para fins político-partidários, religiosos, eleitorais ou comerciais, nos termos do Regulamento do Selo UNICEF – Edição 2025-2028.

Art. 9º As nomeações de que trata esta Portaria vigorarão até a conclusão do ciclo do Selo UNICEF – Edição 2025-2028 ou até ulterior deliberação.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2026.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 153 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
Retifica a Portaria nº 142, de 29 de outubro de 2026, que designa fiscal de contrato.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 - versão I, de 15 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o art. 1º da Portaria Interna nº 142, de 29 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis (DIORONDON-E), Edição nº 6.316, de 12 de novembro de 2026:

Onde se lê:

Designar o servidor **MATHEUS DE QUEIROZ ALVES,** Matrícula 6122372001 como fiscal titular, responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

Leia-se:

Designar o servidor **MATHEUS DE QUEIROZ ALVES,** Matrícula 6122372001 como fiscal titular e a servidora **TAINÁ DE OLIVEIRA BOAVENTURA,** Matrícula 1557626006 como fiscal substituto, responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

Art 2º - Os demais dispositivos da Portaria Interna nº 142, de 29 de outubro de 2026 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 23 de outubro de 2026.

Rondonópolis, 16 de novembro de 2026.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.347.101/0001-21, por intermédio do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, NOTIFICA a empresa VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.678.945/0001-37, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 622/2022, que tem por objeto a construção do Espaço Educativo Urbano 12 Salas com Complexo Esportivo, no Residencial Margarida, neste Município, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento desta notificação, apresente o cronograma físico-financeiro atualizado da obra e retome as atividades com efetivo de mão de obra compatível com os serviços remanescentes, em observância às cláusulas contratuais e à Lei nº 8.666/1993, bem como, supletivamente, à Lei nº 8.078/1990, conforme previsto no instrumento contratual.

O descumprimento desta notificação poderá ensejar, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação, inclusive multa, suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025

KEILA SILVANIA SILVA MENDES RIBEIRO
Superintendente de Engenharia e Arquitetura

ADIEL VALBERTH RODRIGUES DE SOUZA
Fiscal do Contrato n° 622/2022
Matrícula n° 6122173

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATA DE REUNIÃO
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA - CONSEB

NÚMERO DOC:	14/2026
DATA:	05 de Novembro de 2026
LOCAL:	Semecel
HORÁRIO:	17:30
CONVOCADOS PRESENTES:	Renata da Penha Coelho Mata, Karyna de Fatima Antunes de Souza e Josileni de Moraes Nascimento.
CONVOCADOS AUSENTES COM JUSTIFICATIVA:	Janaina da Silva Teixeira Rodrigues,

Reuniram-se no Departamento de Gestão da Educação Inclusiva, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, os membros do Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica – CONSEB, para a realização de reunião ordinária, no qual foi deliberado o seguinte assunto:

Análise de comprovante de frequência de estudos e solicitação de prorrogação para qualificação profissional em nível de Doutorado das servidoras: Iloene Pereira Passos e Neide Figueiredo de Souza.

Renata da Penha Coelho Mata
Presidente

Janaina da Silva Teixeira Rodrigues
Membro

Karyna de Fatima Antunes de Souza
Membro

Josileni de Moraes Nascimento
Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARECER Nº. 35/2026

O CONSEB, representado pelos seus membros, in fine assinados, deliberou em reunião realizada no dia 5 de novembro de 2026, após análise de requerimento e documentação solicitando prorrogação de afastamento para qualificação profissional em nível de Doutorado da servidora Iloene Pereira Passos Barberi, matrícula 108081-1, Docente da Educação Infantil este conselho manifesta **PARECER FAVORÁVEL** ao afastamento por um ano com início em 10 de novembro de 2026.

Rondonópolis, 05 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

RENATA DA PENHA COELHO MATA
PRESIDENTE

KARYNA DE F. ANTUNES DE SOUZA
MEMBRO

JANAINA DA SILVA TEIXEIRA RODRIGUES
MEMBRO

JOSILENI DE MORAES NASCIMENTO
MEMBRO

CARLOS ALBERTO PEREIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARECER Nº. 36/2026

O CONSEB, representado pelos seus membros, in fine assinados, deliberou em reunião realizada no dia 5 de novembro de 2026, após análise de requerimento e documentação solicitando prorrogação afastamento para qualificação profissional em nível de Doutorado da servidora Neide Figueiredo de Souza , matrícula 104744-18, Docente da Educação Infantil este conselho manifesta **PARECER FAVORÁVEL** ao afastamento por um ano com início em 10 de novembro de 2026.

Rondonópolis, 05 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

RENATA DA PENHA COELHO MATA
PRESIDENTE

KARYNA DE F. ANTUNES DE SOUZA
MEMBRO

JANAINA DA SILVA TEIXEIRA RODRIGUES
MEMBRO

JOSILENI DE MORAES NASCIMENTO
MEMBRO

CARLOS ALBERTO PEREIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 99 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre a permissão para servidores municipais dirigirem, em carater excepcional, veículos oficiais da Administração Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LUCAS CORRENTE LUZ, Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, o servidor abaixo identificado a utilizar os veículos oficiais, com possibilidade de pernoite em suas residências e permitindo também o uso nos finais de semana, quando necessário ao atendimento das demandas desta Secretaria, exclusivamente para fins de prestação de serviços públicos ou uso em atividades institucionais:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CNH
LEONE GARCIA CHAVES	1562220001	XXXXX010041
ANDRE LUIZ MOREIRA	6121584	XXXXX108206

Art. 2º - A autorização concedida no Art. 1º. Considera a excepcionalidade das situações que demandam o uso contínuo e imediato do veículo oficial para a execução de atividades institucionais ou serviços públicos.

Art. 3º - Nos termos do parágrafo único do Art. 11, o servidor autorizado se responsabiliza integralmente pela guarda e proteção do veículo durante o período em que permanecer em sua residência, respondendo por quaisquer dano decorrente de negligência ou descuido.

Art. 4º - O servidor deverá observar rigorosamente o procedimento previsto na Instrução Normativa STR no 002/2019 – Versão III, especialmente no que diz respeito às rotinas de uso e controle de veículo oficiais

Art. 5º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 16 de novembro de 2026.

LUCAS CORRENTE LUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº100 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre a permissão para servidores municipais dirigirem veículos oficiais da Administração Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LUCAS CORRENTE LUZ, Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder autorização ao servidor, abaixo relacionados, a conduzir os veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Governo e a disposição desta Secretaria, para realização de serviços públicos, dentro da autonomia de suas respectivas CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CNH
MATHEUS DE QUEIROZ ALVES	6122372	XXXXX526236
KLEYTON OLIVEIRA FERREIRA	1595220	XXXXX494332
TAYLOR PETERSON PALHANO DE OLIVEIRA	7206	XXXXX106766

Art. 2º - Todos os veículos pertencentes ao município de Rondonópolis deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

Art. 3º - A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

Art. 4º - Fica o Departamento de Frotas responsável pela análise dos documentos mencionados na Lei 2043/2010, em especial, do termo de responsabilidade e assinatura do diário de bordo.

Art. 5º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 16 de novembro de 2026.

LUCAS CORRENTE LUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 101 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre a nomeação de Fiscal do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°102/2026, que ficará responsável pelo controle e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução da contratação direta – Fiscal da execução.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **LUIZA BARBOSA GUIZELINI ,**servidora pública desta Secretaria, **matrícula n.º 1560317**, para exercer a função de **Fiscal do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°102/2026** a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do processo elencado abaixo, cujo o objeto é "CORRESPONDE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA – ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, PARA A EXECUÇÃO DO REMANEJAMENTO INTEGRAL DA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA E MÉDIA TENSÃO, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT*"*.

N°	FORNECEDOR	CNPJ	VIGÊNCIA
N° 102/2026	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENER-GIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)	03.467.321/0001-99	11/11/2026 Á 11/11/2027

Art. 2 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 11/11/2026.**

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 16 de Novembro de 2026.

LUCAS CORRENTE LUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura

CODER

RESOLUÇÃO Nº 63 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a convocação dos empregados públicos e demais colaboradores da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER) para formalização de ciência e assinatura de Declaração Individual referente ao Termo de Conduta Ética e Combate ao Assédio, em atendimento ao Inquérito Civil nº 000265.2024.23.001/6 do Ministério Público do Trabalho.

O senhor **JOSÉ CLAUDIO DE MELO** e a senhora **CARLA PATRÍCIA MOREIRA LUSTOZA**, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a recomendação do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 005/2024 e as diretrizes do Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000265.2024.23.001/6;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica convocado todo o efetivo de empregados, ocupantes de cargos em comissão, estagiários, aprendizes, trabalhadores cedidos e prestadores de serviço da CODER para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação desta Resolução, comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para assinar a respectiva Declaração Individual de Ciência e Compromisso relativa à Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual.

Art. 2º O inteiro teor do Termo de Conduta Ética e Combate ao Assédio será disponibilizado aos colaboradores por meio de arquivo digital, encaminhado pelos canais de comunicação corporativa, fixado nos murais de comunicação interna e mantido permanentemente publicado no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência da Companhia.

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH):

I - disponibilizar o Termo de Conduta e coletar as assinaturas nas Declarações Individuais de Ciência e Compromisso;
II - manter controle interno das entregas e devoluções;
III - lavrar o Termo de Recusa Circunstanciado, na presença de duas testemunhas, caso ocorra recusa injustificada de assinatura, sem prejuízo do dever de cumprimento das normas;
IV - consolidar o relatório final e encaminhar o acervo documental à Diretoria para apresentação ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor-Presidente

CARLA PATRICIA MOREIRA LUZTOSA
Diretora Administrativa e Financeira

IMPRO

PORTARIA Nº 3.651 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RECONHECIMENTO AO ABONO DE PERMANÊNCIA DE ACORDO COM O PROCESSO IMPRO Nº 1169/2026 AO SERVIDOR LUIZ MAURO DE OLIVEIRA

DANILO IKEDA CAETANO, Diretor-Presidente - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo Nº 1169/2026

RESOLVE:

Artigo 1º - - Deferir o pedido de Abono de Permanência requerido e comprovado, com efeitos a partir de **15/11/2026**, ao servidor **LUIZ MAURO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 4XXXXXXXXX8 SSP/MT, CPF/MF nº 405.XXX.XXX-68, efetivo no cargo de Apoio Instrumental, Nível: 08, Classe: 29, matrícula nº 123951, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 06 de novembro de 2026.

DANILO IKEDA CAETANO
Diretor-Presidente do IMPRO

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Diretor de Benefícios

Registrada neste Instituto e publicada por fixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.

SANEAR

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 09 (nove) de dezembro** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico ou, no endereço de e-mail: **licitacao@sanearmt.com.br**, para a execução do seguinte objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TRAVESSIA DE ADUTORA PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (MND) – BR-364, KM 207 – RONDONÓPOLIS/MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DO NOVO PAC – ÁGUA PARA TODOS, TERMO DE COMPROMISSO Nº 968607/2024 – OPERAÇÃO Nº 1098275-54., DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS."

Informações nos telefones: (66) 3410-0423/0468 e e-mails: **licitacao@sanearmt.com.br** / **compras@sanearmt.com.br.**

Rondonópolis-MT 16 de novembro de 2026.

Maria das Graças C. Assunção
Agente de Contratação

SANEAR

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
REGISTRO DE PREÇO
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 8 (oito) de dezembro de 2026**, em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos. O edital completo poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no e-mail: **pregao.sanear@terra.com.br / controladoria@sanearmt.com.br,** para a execução do seguinte objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, COMPREENDENDO A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO; A OPERAÇÃO DOS ECOPONTOS MUNICIPAIS E A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NELES RECEBIDOS; A COLETA SELETIVA E O TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS; A COORDENAÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS – UTR; A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ANTIGO LIXÃO – ATERRO CONTROLADO; E A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, DE MANUTENÇÃO E APOIO, COM RECURSO PRÓPRIO"

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: **pregao.sanear@terra.com.br / compras@sanearmt.com.br / pregao.sanear@terra.com.br / controladoria@sanearmt.com.br .**

Rondonópolis-MT 16 de novembro de 2026.

Mariley Barros Soares
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 636, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
Institui, em caráter excepcional e temporário, o Programa Especial de Consenso e Recuperação de Créditos Municipais de Alta Materialidade – CONSENSO-ROO 2026, autoriza a transação de créditos tributários e a composição de créditos não tributários e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno desta Casa de Leis, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto do Prefeito Municipal e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o Programa Especial de Consenso e Recuperação de Créditos Municipais de Alta Materialidade – CONSENSO-ROO 2026, destinado à recuperação consensual de créditos de titularidade do Município de Rondonópolis, mediante transação por adesão, nas condições objetivas e uniformes estabelecidas nesta Lei Complementar e em seu regulamento.

§ 1º O Programa possui natureza especial, temporária e complementar aos meios ordinários de cobrança e regularização previstos na legislação municipal.

§ 2º O devedor que preencher os requisitos objetivos estabelecidos nesta Lei Complementar terá direito à adesão ao Programa, observadas as condições, limites, descontos, prazos e demais critérios nela previstos, vedada a concessão de condições diferenciadas a devedores que se encontrem em situação jurídica equivalente.

Art. 2º São objetivos do CONSENSO-ROO 2026:

I – priorizar a recuperação de créditos municipais de maior impacto fiscal e potencial arrecadatório;
II – promover a regularização global dos débitos do mesmo devedor;
III – reduzir a litigiosidade administrativa e judicial;
IV – ampliar a eficiência, a economicidade e a efetividade das medidas de cobrança; e
V – incrementar, ainda no exercício de 2026, a arrecadação efetiva do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; e

VI – racionalizar a cobrança administrativa e judicial dos créditos municipais e a utilização dos recursos humanos, técnicos e operacionais da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se créditos municipais de alta materialidade aqueles cujo valor global consolidado e atualizado, de responsabilidade do mesmo devedor, seja igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na data do juízo de admissibilidade.

§ 1º O valor previsto no caput será apurado mediante a soma, sem duplicidade, do principal, das multas, dos juros, da atualização monetária e dos demais encargos vinculados ao mesmo CPF ou CNPJ, independentemente do número de inscrições, cadastros, certidões de dívida ativa ou processos administrativos e judiciais.

§ 2º O regulamento poderá condicionar a celebração do acordo à inclusão de todos os créditos municipais vencidos do devedor, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade jurídica ou técnica devidamente motivada.

§ 3º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se juízo de admissibilidade a análise preliminar e motivada destinada a verificar o preenchimento dos requisitos objetivos de ingresso no Programa, especialmente a titularidade municipal dos créditos, a materialidade mínima prevista no caput e a inexistência das vedações previstas no parágrafo único do art. 5º, constituindo ato vinculado.

Art. 4º A aplicação desta Lei Complementar observará os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, boa-fé, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, transparência, motivação, segurança jurídica, proteção do interesse público, preservação da atividade econômica, sigilo fiscal e indisponibilidade do crédito público fora das hipóteses legalmente autorizadas.

CAPÍTULO II
DOS CRÉDITOS, DAS CONCESSÕES E DAS CONDIÇÕES

Art. 5º Poderão ser incluídos no Programa os créditos tributários e não tributários de titularidade do Município, constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive os constituídos no exercício de 2026, os reconhecidos ou confessados pelo interessado e aqueles que tenham sido objeto de parcelamento anteriormente concedido e posteriormente rescindido, rompido ou inadimplido, desde que formalmente constituídos antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Não poderão ser incluídos no Programa:

I – créditos que não sejam de titularidade do Município;

II – multas de natureza penal, valores pertencentes a terceiros e créditos cuja negociação seja vedada por lei;

III – obrigações de fazer, não fazer, reparar, restaurar ou compensar dano, sem prejuízo da regularização autônoma da obrigação pecuniária juridicamente disponível; e

IV – outros créditos declarados incompatíveis com o Programa por lei ou por decisão judicial vinculante.

Art. 6º A transação ou composição observará as seguintes modalidades e condições:

I – pagamento integral à vista, em parcela única, com redução de 30% (trinta por cento) do valor principal e de 80% (oitenta por cento) das multas e dos juros de mora;

II – pagamento parcelado, mediante entrada obrigatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor consolidado após a aplicação dos descontos, e quitação do saldo remanescente em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, de valor não inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais), atualizadas pelo mesmo índice aplicável aos créditos tributários municipais, sem redução do principal e com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros de mora;

III – oferecimento, manutenção, substituição ou reforço de garantias.

Art. 7º A exigência de garantias para a formalização de acordos de transação e parcelamento de créditos do Município observará os seguintes critérios:

I – fica dispensada a apresentação de garantia quando o devedor realizar o pagamento antecipado, a título de entrada, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total consolidado da dívida, podendo o saldo remanescente ser parcelado sem garantias adicionais;

II – será exigida a apresentação de garantia para os parcelamentos cujo saldo remanescente, após o pagamento da entrada, seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para fins do cumprimento da exigência prevista no inciso II, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, especialmente as reais ou fidejussórias, a cessão fiduciária de direitos creditórios e a alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis.

§ 2º Independentemente da hipótese de dispensa prevista no inciso I, a Administração Tributária Municipal poderá condicionar a transação à manutenção de garantias já existentes associadas aos débitos, sejam elas decorrentes de execuções fiscais ou de arrolamentos administrativos.

§ 3º A rescisão do acordo de transação por descumprimento das cláusulas pactuadas implica o afastamento dos benefícios concedidos e autoriza a execução imediata das garantias prestadas.

Art. 8º Compete aos Fiscais de Tributos Municipais o acompanhamento e a fiscalização permanente do fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos termos de transação e parcelamento.

§ 1º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará a rescisão do acordo de transação, observado o contraditório e a ampla defesa na forma do art. 11 desta Lei Complementar.

§ 2º Configurada a hipótese de rescisão prevista no § 1º, o órgão fazendário deverá encaminhar o processo à Procuradoria-Geral Fiscal do Município para fins de:

I – inscrição imediata do saldo devedor em dívida ativa, caso ainda não inscrito;

II – retomada do curso da cobrança judicial, com a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios; e

III – cancelamento dos benefícios concedidos, com a cobrança integral da dívida, deduzidos apenas os valores já pagos.

Art. 9º A celebração do acordo poderá ser condicionada, conforme o caso, à confissão irrevogável dos créditos, à desistência e renúncia de impugnações, recursos e ações, à prestação ou manutenção de garantias, ao fornecimento de informações econômicas e patrimoniais, à regularidade das obrigações vincendas e aos demais compromissos definidos nesta Lei Complementar, no regulamento e no respectivo termo.

Art. 10 A apresentação e o processamento da proposta de transação ou de composição não suspendem a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas medidas de cobrança administrativa ou judicial.

§ 1º O disposto no caput não afasta:

I – a suspensão da exigibilidade do crédito tributário quando decorrente de hipótese prevista no art. 151 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, inclusive quando a transação envolver parcelamento; e

II – a possibilidade de suspensão do processo judicial por convenção das partes, nos termos do art. 313, inciso II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

§ 2º O termo de transação ou de composição poderá prever, quando cabível, a anuência das partes à suspensão convencional do processo judicial até o integral cumprimento das obrigações assumidas ou a eventual rescisão do acordo.

§ 3º A celebração do acordo não implica novação dos créditos por ele abrangidos.

§ 4º O termo de transação ou de composição constituirá título executivo extrajudicial.

§ 5º Os créditos abrangidos pelo acordo somente serão definitivamente extintos após o integral cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as demais hipóteses legais de extinção.

Art. 11 O descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos, inclusive a inadimplência prevista no art. 8º, § 1º, a prestação de informação falsa, a prática de fraude ou esvaziamento patrimonial e as demais hipóteses definidas em regulamento ou no termo ensejarão a rescisão do acordo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A rescisão implicará o cancelamento das concessões, a recomposição do saldo pelos valores originalmente devidos, com dedução das quantias pagas, e a retomada imediata da cobrança administrativa e judicial.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 12. O Programa será operacionalizado pela Mesa Especial de Consenso e Recuperação de Créditos Municipais, instituída e regulamentada por decreto do Poder Executivo, à qual compete orientar os interessados e verificar o preenchimento dos requisitos objetivos de adesão, assegurado o acesso ao Programa a todo devedor que os preencha, observadas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º A Mesa será presidida pelo Secretário Municipal de Fazenda, contará com coordenação jurídica do Procurador-Geral Adjunto Fiscal do Município e terá atuação de natureza vinculada, limitada à

verificação dos requisitos previstos nesta Lei Complementar, vedada a adoção de critérios discricionários não previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º A participação na Mesa será considerada serviço público relevante e não acarretará pagamento de gratificação ou remuneração adicional.

Art. 13. Compete conjuntamente ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Procurador-Geral Adjunto Fiscal homologar as transações tributárias e as composições de créditos não tributários disciplinadas por esta Lei Complementar.

§ 1º A homologação constitui ato vinculado e somente poderá ser negada, mediante decisão escrita e fundamentada, quando não preenchidos os requisitos objetivos desta Lei Complementar, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias."

§ 2º A competência para a homologação final é indelegável, sem prejuízo da delegação de atos de instrução, análise técnica, manifestação e mero expediente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os benefícios desta Lei Complementar não poderão ser acumulados, em relação ao mesmo crédito, com os de outro programa especial de regularização, cabendo ao devedor realizar opção expressa, na forma do regulamento.

Art. 15 As transações tributárias celebradas no âmbito do CONSENSO-ROO 2026 constituem regime especial e temporário, regido pelas condições, pelos limites e pelos procedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar e em seu regulamento, não se lhes aplicando cumulativamente as condições previstas nos incisos I a III do art. 225 da Lei Municipal nº 1.800, de 28 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. O disposto no caput não revoga nem altera o art. 225 da Lei Municipal nº 1.800, de 1990, que permanece aplicável às transações ordinárias não abrangidas por esta Lei Complementar.

Art. 16 A concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar observará as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 O CONSENSO-ROO 2026 funcionará, em caráter excepcional e temporário, **a partir da entrada em vigor do decreto que regulamentar esta Lei Complementar até 30 de dezembro de 2026**, período em que poderão ser recebidas propostas, instaurados os respectivos procedimentos e celebrados os acordos, observados os prazos operacionais estabelecidos em regulamento.

§ 1º Após 30 de dezembro de 2026, não serão admitidos novos procedimentos nem celebrados novos acordos com fundamento nesta Lei Complementar.

§ 2º O encerramento do Programa não prejudicará a validade, a eficácia, o acompanhamento e a execução dos acordos celebrados durante o período previsto no caput, que permanecerão regidos por esta Lei Complementar, por seu regulamento e pelos respectivos termos até o integral cumprimento ou eventual rescisão.

Art. 18 A execução desta Lei Complementar não implicará a criação de pessoa jurídica, órgão permanente, cargo, função ou vantagem remuneratória.

Art. 19 Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Art. 20 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 11 de novembro de 2026;
111º ano da Fundação e 72º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário